

IC - Inquérito Civil N. 06.2022.00003477-2

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

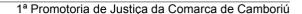
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do sua Promotora de Justiça Caroline Cabral Zonta, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camboriú, com atribuição para atuar na Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos, doravante denominada COMPROMITENTE, com apoio técnico do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, pelo seu 13º Batalhão, neste ato representado pelo Comandante JOÃO PAULO FRANCISCO, e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAMBORIÚ, inscrito no CNPJ sob o n. 10.257.397-0001/55 neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor RENATO PEDRO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00003477-2, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que, por disposição do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, o Ministério Público é o órgão encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu artigo 6º a saúde e segurança como direitos sociais;

CONSIDERANDO que o artigo 108, incisos II, III e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina atribui ao Corpo de Bombeiros Militar a incumbência de





regulamentar, fiscalizar, sancionar e periciar quanto à segurança contra incêndios em edificações;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 13.425/2017, da Lei Estadual n. 16.157/2013 e do Decreto-Lei Estadual n. 1.957/2013, que dispõem sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 16.157, de 7 de novembro de 2013, que "Dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências", em seu art. 2°, estabelece que "A concessão de alvará de construção, de habite-se ou de funcionamento pelos Municípios fica condicionada ao cumprimento desta Lei, observados também outros requisitos previstos na legislação municipal, estadual ou federal";

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º da Lei Estadual n. 16.157, de 7 de novembro de 2013, "Verificada a regularidade do imóvel e o cumprimento integral desta Lei, o Corpo de Bombeiros concederá atestado de: [...] II – vistoria para habite-se, para alvará de habitação de imóveis; [...];

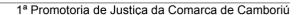
CONSIDERANDO a instauração deste Inquérito Civil a partir de informação obtida pelo Corpo de Bombeiros Militar, de que o Ginásio de Esportes Irineu Bornhausen, embora possua projeto preventivo e de incêndio aprovadoS em 12/4/2019, deixou de solicitar a vistoria para habite-se, mesmo com a concessão de três prazos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO que, em razão do ginásio ser uma construção antiga, a realização de eventos é permitida com a emissão do Atestado em Regularização, desde que o evento não ultrapassem 1.000 (um mil) participantes;

CONSIDERANDO que, entre os dias 22/4/2023 e 1º/5/2023, há previsão de acontecer, em Camboriú, o 38º Congresso Internacional dos Gideões Missionários da Última Hora, evento para o qual a expectativa de público ultrapassa 80.000 (oitenta mil) pessoas, e que o Ginásio de Esportes Irineu Bornhausen cedia o evento nos últimos quatro dias, recebendo, por certo, muito mais do que capacidade atualmente permitida pelo Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas tendentes a sanar as irregularidades apontadas e para que a realização do 38° Congresso Internacional dos Gideões Missionários da Última Hora não seja prejudicada por omissão do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do projeto preventivo de





incêndio apresentado em 2019, consistente na modificação e criação de saídas de emergências, além do cálculo de estimativa de público em arquibancadas;

CONSIDERANDO o prazo concedido pelo Corpo de Bombeiros Militar para alteração do referido projeto, até dia 31/01/2023,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante as cláusulas que se seguem:

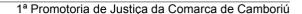
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto sanar as irregularidades apontadas no Ginásio de Esportes Irineu Bornhausen, que não possui Habite-se concedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

CLÁUSULA SEGUNDA: o COMPROMISSÁRIO se obriga, <u>até o dia</u> 31/1/2023, a apresentar novo Projeto Preventivo contra Incêndio, com as alterações indicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, consistentes na modificação e criação de saídas de emergências, além do cálculo de estimativa de público em arquibancadas;

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO, após a análise e aprovação do novo Projeto Preventivo pelo Corpo de Bombeiros Militar, fica obrigado, <u>no prazo de até 60 (sessenta) dias</u>, a cumprir integralmente o projeto preventivo, incluindo a formulação do pedido de vistoria para Habite-se;

CLÁUSULA QUARTA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, ora COMPROMITENTE, se compromete a não adotar qualquer medida cível coletiva ou individual contra o COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido no seu termo;

CLÁUSULA QUINTA: O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, pelo seu 13º Batalhão, assume o compromisso de fiscalizar as obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO nas cláusulas segunda e terceira, e, após o vencimento dos prazos estabelecidos para as referidas cláusulas, informar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, ora COMPROMITENTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sobre o respectivo cumprimento e apresentar a cópia do Habite-se da Edificação mencionada na Cláusula Segunda, caso emitido;





Parágrafo único. Caso o COMPROMISSÁRIO não cumpra quaisquer das obrigações assumidas no prazo estipulado nas cláusulas segunda e terceira, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, pelo seu 13º Batalhão, comunicará o fato ao COMPROMITENTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o termo final estabelecido para adimplemento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, o **COMPROMISSÁRIO** sujeitar-se-á, relativamente às suas obrigações e a título de cláusula penal:

7.1. notificação de advertência, com prazo de 48 horas, para regularização, sob pena de imediata propositura das medidas judiciais cabíveis;

7.2. em incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada compromisso descumprido, a ser recolhida ao Fundo de Reparação de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, Conta corrente n. 63.000-4, Agência n. 3582-3, Banco do Brasil, conforme art. 13, da Lei Federal n. 7.347/85, sem prejuízo das medidas civis, criminais e administrativas a serem adotadas.

CLAUSULA SÉTIMA: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e a promoção de arquivamento será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 49, § 1° do Ato 395/2018/PGJ.

As partes elegem o foro da Comarca de Camboriú/SC para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei n.



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camboriú

7.347/85 e o artigo 49, § 1º do Ato n. 395/2018/PGJ.

Camboriú, 12 de dezembro de 2022.

[assinatura digital]

CAROLINE CABRAL ZONTA

Promotora de Justiça

JOÃO PAULO FRANCISCO

Corpo de Bombeiros Militar

RENATO PEDRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR

Fundação Municipal de Esportes

ELOIR DE SOUZA

Diretor do SSCI